



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2021.10.08.0038/2021

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de drenagem em vias urbanas do Município de Anajatuba/MA.

### ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE NO CERTAME DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00h (Dez horas), com uma hora de atraso, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sr. MIGUEL RODRIGUES CARDOSO, membro, designados pela Portaria nº 001/2021, de 08 de março de 2021, com a finalidade de dar continuidade no processo licitatório na modalidade na Tomada de Preços nº 017/2021 objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de drenagem em vias urbanas do Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 04 (Quatro) licitantes presentes no certame, que foram: CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 18.166.662/0001-00; BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 05.791.171/0001-08; E O LESSA EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 07.221.670/0001-87; A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 20.000.230/0001-68. A Presidente fez constar em Ata que o novo representante da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não apresentou novos documentos para credenciamento. A Presidente, após o início dos trabalhos, informa a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para análise dos Documentos de Habilitação. Feito isso, a Comissão informa ainda que todos os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticadas, ao qual apresenta-se o resultado da fase de habilitação. Analisando as alegações realizadas pelo representante da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA em relação à documentação da empresa FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta: "apresentou documento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

identificação do sócio em cópia simples, a Certidão Negativa de Débito está vencida, não apresentou o registro do responsável técnico junto ao CREA e apresentou a apólice sob a forma de minuta”, constatou-se que o documento do sócio foi apresentado em cópia simples, não sendo apresentado o documento original para autenticação pela Comissão na sessão de abertura do certame. Quanto a Certidão Negativa de débito, identificou-se a respectiva certidão possui data de validade em 29/10/2021, estando na data de entrega dos envelopes vencidas. Já em relação ao registro do responsável técnico junto ao CREA, identificou-se que não consta na documentação de habilitação a prova de inscrição ou registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) exigido no item 6.2.3, alínea b do edital. Quanto a apólice, constata-se que a mesma foi apresentada sob a forma de minuta, tendo em seu bojo a seguinte informação: “MINUTA SEM VALOR LEGAL”.. Em análise aos atestados de capacidade técnica apresentados ao certame, observa-se que os mesmos não apresentam compatibilidade com o objeto da licitação, conforme parecer técnico. Mediante os fatos narrados, a Comissão declara a empresa FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA como Inabilitada por não atender aos critérios de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Com relação a empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, levando-se em consideração as alegações do representante da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, ao qual consta: “apresentou garantia em desconformidade com o item 6.2.4.3 alínea b do edital”, constatou-se que a apólice de seguro garantia, no CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARTICULARES contém a seguinte informação: “Para ausência de dúvidas, esta apólice contempla as condições de Inalienabilidade e Irrevogabilidade, bem como, de atualização financeira, as quais são solicitadas no Edital/Contrato descrito no Objeto desta apólice, em conformidade com o descrito nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, ressaltando que os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei”. Desta forma, a apólice está em conformidade com o disposto no item 6.2.4.3, alínea b do edital. Continuando com a análise dos documentos da empresa, identificou-se que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020 apresentado na habilitação não apresenta semelhança com o documento chancelado na Junta Comercial do Maranhão, registrado em 01/02/2021 sob o nº 20210145536, Protocolo nº 210145536, Código de verificação nº 12100682250, conforme cópia em anexo nos autos do processo administrativo. Diante do fato, a Comissão declara a empresa supra como Inabilitada. Em análise a documentação da empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, considerando a alegação da licitante BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, ao qual consta: “apresentou a Certidão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Registro e Quitação Pessoa Jurídica desatualizada não compreendendo todas as atividades elencadas no contrato social e a mesma se declara como Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021 e nas Notas Explicativas apresentadas juntamente com o balanço patrimonial declara ser optante pelo Regime Tributário do Lucro Presumido”, identificou-se que a licitante realizou alteração dos objetos sociais por meio de Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, registado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 02/09/2021, sob o nº 20211067008, Protocolo nº 211067008, Código de verificação nº 12106532144. Em sua documentação de habilitação consta a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida em 04/11/2021, não contemplando todos os objetos sociais da empresa dispostos na última alteração contratual. A Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, no Art. 10 determina que: “O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III – alteração de responsável técnico; ou IV – alteração no quadro técnico da pessoa jurídica”. A certidão apresentada traz em seu bojo a seguinte advertência: “Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”. Considerando que a Certidão expedida pelo CREA/MA condiciona a sua validade à atualização dos elementos cadastrais nela contidos, e que a certidão apresentada pela respectiva empresa está desatualizada, esta Comissão entende que a licitante deixou de atender a um dos requisitos exigidos na habilitação. Quanto à declaração de Optante pelo Simples, a empresa apresentou em sua documentação de habilitação a Consulta ao Simples realizada em 11/02/2021, por meio do qual informa que é Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021. O Balanço Patrimonial e demonstração contábeis apresentados corresponde ao exercício de 2020, quando esta ainda não era Optante pelo Simples. Logo não há o que questionar sobre o regime tributário informado, considerando que respectivo balanço corresponde ao exercício do ano anterior ao enquadramento da licitante como Optante pelo Simples. Diante dos fatos, a Comissão declara a empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI como Inabilitada por não atender ao critério exigido no instrumento convocatório. 9Em análise aos documentos da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, levando-se em consideração as alegações realizadas pelo representante da empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, ao qual consta: “apresentou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, estando em desconformidade com o item 6.2.2, alínea h do edital”,

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

constatou-se que empresa apresentou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas emitida em 07/07/2021, com validade até 02/01/2022. A Lei 8.666/1993 em seu art. 29, inciso V, prevê que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: [...] V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em seu art. 642-A, dispõe que: “Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. § 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar: I – o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou II – o inadimplemento de obrigações estabelecidas decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT. [...] Considerando a previsão disposta no Art. 642-A, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, constata-se que a empresa apresentou Certidão que satisfaz a exigência prevista no subitem 6.2.2, alínea h previsto no instrumento convocatório. Continuando com a análise da documentação constatou-se que os mesmos estão em conformidade às exigências previstas no instrumento convocatório. Desta forma, a Comissão declara a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA como Habilitada para o certame. Analisando a documentação da empresa E O LESSA EIRELI identificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF encontra-se com o prazo de validade em 24/11/2021, portanto vencido. Considerando que a empresa em questão trata-se de ME (Microempresa) e a respectiva certidão vencida enquadra-se como Certidão de Regularidade Trabalhista será adotada a disposição prevista no item 6.2.7 do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Desta forma, a Comissão declara empresa supra como Habilitada, considerando que seus documentos de habilitação atendem às exigências previstas no edital. Analisando a documentação da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS constatou-se que a mesma está em conformidade às exigências previstas no instrumento convocatório.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Desta forma, a Comissão declara a respectiva empresa como Habilitada para o certame. Prosseguindo, a Presidente informou aos licitantes presentes que teriam a oportunidade de manifestar o interesse em interpor recurso. Considerando que os licitantes presentes não manifestaram a intenção de interpor recurso, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes nº 02 “Proposta de Preço”, das empresas habilitadas, tendo o seu conteúdo colocado à disposição dos membros e participantes presentes para rubrica e análise. Feito isso, a Comissão suspende a sessão para posterior encaminhamento das propostas de preços para análise pelo Departamento de Engenharia do Município marcando a reabertura para a Terça-Feira (07/12/2021) às 10:00h. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Naiara Barbosa Pereira  
NAIARA BARBOSA PEREIRA  
Presidente da CPL

Francione de Maria P. Martins Araújo  
FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO  
Membro

Miguel Rodrigues Cardoso  
MIGUEL RODRIGUES CARDOSO  
Membro



SEMAD-ANAJATUBA  
FOLHA 1.526  
RUBRICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### LICITANTES

CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.166.662/0001-00

NOME: NADNAEL SERRA BARROS

CPF: 619.801.343-08

(AUSENTE)

  
BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 05.791.171/0001-08

NOME: JONES BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 035.764.093-43

  
E O LESSA EIRELI

CNPJ: 07.221.670/0001-87

NOME: ANTONIO PEDRO LIMA MAGALHÃES

CPF: 019.614.242-31